



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Decisão nº 23601620/2022-SR/PF/SC

Processo: 08492.003479/2021-96

Assunto: **Procedimento de cancelamento de autorização de residência.**

1. Trata-se de processo formalizado para a possível decretação de cancelamento da autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG, conforme PORTARIA Nº 806/2021-SR/PF/SC (20409424).
2. Notificado, o interessado não apresentou defesa.
3. A Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (DPF/IJI/SC) apresentou o relatório nº 22981175 em que sugere *"a decretação do cancelamento da autorização de residência de XIAOBIN WENG, tendo em vista não mais subsistirem os motivos que deram azo a sua autorização de residência no país, conforme art. 136 do Decreto nº 9.199/2017"*.
4. Em razão da informação da DPF/IJI/SC de que o interessado residiria atualmente no Rio de Janeiro, o processo foi enviado à SR/PF/RJ por meio do despacho SR/PF/SC nº 23200615. A SR/PF/RJ, então, devolveu o processo entendendo que cabe à SR/PR/SC decidir, conforme o teor do despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ nº 23341567. Casos semelhantes envolvendo a SR/PF/SP foram submetidos pela regional de São Paulo à DRM/CGPI/DIREX/PF para dirimir dúvida a respeito da competência para decidir esses processos de cancelamento de autorização de residência. O presente processo havia sido sobrestado para aguardar o pronunciamento da DRM, mas, como ainda não se tem o posicionamento daquela divisão, a fim de evitar demora no andamento do presente processo, entendo que se deve dar prosseguimento com a decisão da SR/PF/SC.
5. A respeito do mérito do processo, assiste razão à DPF/IJI/SC. Conforme relatório UMIG/NPA/DPF/IJI/SC nº 19788553, reportou-se que:
 1. Conforme diligências "in loco" - (relatório de diligência 20226238) em 22/07/2021, nem o requerente XIAOBIN WENG, nem sua chamante ADRIANA DE FÁTIMA FELISBINO residem no endereço informado, não tendo sido possível constatar a existência da convivência familiar.
 2. O requerente e a chamante informaram na Escritura Pública de Compromisso de Manutenção e nas declarações anexas ao processo o endereço constante no requerimento, transcrito acima.
 3. Pelo exposto opino pela instauração de procedimento de perda/cancelamento de Autorização de Residência, conforme artigo 136, I, Decreto 9.199/2017. "A autorização de residência será cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: I - fraude ...". A fraude está configurada pelo fato de não restar provada a existência de fato da União Estável alegada nos documentos anexas que instruem o requerimento de Autorização de Residência, conforme Relatório de Diligência 20226238 anexo.
6. As diligências mostram que o Sr. XIAOBIN WENG nunca foi visto no endereço fornecido no pedido de autorização de residência. Considerando as evidências de declaração falsa de endereço, que inclusive impossibilitou a verificação da existência de união familiar, fica caracterizada possível fraude em procedimento de solicitação de autorização de residência, cabendo a aplicação do art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, em que se determina o cancelamento de autorização de residência na hipótese de "fraude".

7. Dessa forma, opino pelo cancelamento da autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG.

André Shigueyuki Koganemaru
Delegado de Polícia Federal
ASS/GAB/SR/PF/SC

8. **DESPACHO:**

9. De acordo. Acolho as manifestações da DPF/IJI/SC e da ASS/GAB, cujos fundamentos adoto como embasamento da decisão, e, com base no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, cancelo a autorização de residência do Sr. XIAOBIN WENG.

10. Encaminho o processo à DPF/IJI/SC para providências de polícia judiciária e administrativa cabíveis, entre as quais para que cientifique o interessado da decisão e do seu direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SHIGUEYUKI KOGANEMARU, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/06/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, Superintendente Regional**, em 08/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23601620** e o código CRC **365A4266**.